

LEI Nº 900

O Povo do Município de Araxá por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública, visando a concessão para exploração de serviços telefônicos automáticos no Município.

Art. 2º. A regulamentação da concorrência será expedida pela Prefeitura Municipal de acordo com as normas vigentes e com os preceitos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará publicar por edital a regulamentação da concorrência, no máximo dentro de 10 (dez) dias da data da vigência da presente Lei.

Art. 3º. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos e com a sua expiração, extinguindo-se a sociedade concessionária, todo o seu acervo patrimonial permanecerá com os acionistas.

Parágrafo único. Não se extinguindo a concessionária por inexistência de denúncia regular do contrato feito pelo Município ou por interesse da mesma em permanecer como titular da concessão e exploradora dos serviços ser-lhe-á assegurada preferência, em igualdade de condições, em nova concorrência pública que se abrir com a mesma finalidade.

Art. 4º. Deverá ser assegurada, em igualdade de condições, a preferência da concessão a que se refere a presente Lei, ao concorrente que tiver sede foro nesta cidade e que adotar na formação de seu capital social princípios e regras garantidoras do direito de aquisição de ações pelos tomadores de telefones e da participação destes, como sócios, na fiscalização, na administração e na direção da sociedade, através do direito de cada um em votar e ser votado em suas assembleias e deliberações.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 21 de junho de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário